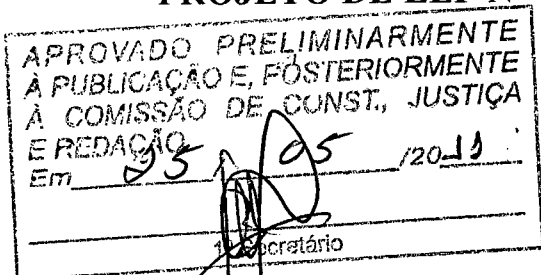




PROJETO DE LEI Nº 990

DE 38 DE *maio* DE 2011.



Dispõe sobre a sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado de Goiás.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Goiás e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado.

Art. 2º - A sinalização educativa de que trata este projeto conterà os seguintes dizeres:
I – “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie – Disque 100.”
II – “A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncia – Disque 100.”

Art. 3º - Os demais aspectos da sinalização educativa de que trata este projeto serão definidos conjuntamente pela Secretaria de Cidadania e Trabalho e pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentária da AGETOP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

EM

DE

DE 2011.

Mauro Rubem
Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente resguardaram na forma da Lei os direitos de crianças e adolescentes. Contudo, o abuso e/ou a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos, está presente em nossa sociedade e se manifesta em todas as classes sociais.

O Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes especifica a violência sexual de duas formas: abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) – utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual - e exploração sexual – utilização sexual de crianças ou adolescentes com intenção de lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. A exploração sexual é muito freqüente em cidades turísticas, portuárias e de entroncamentos rodoviários, além de áreas de garimpos.

O relatório do Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras (2009/2010) – uma iniciativa conjunta do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, Organização Internacional do Trabalho, Childhood Brasil e o setor privado - destaca que a exploração sexual é um fenômeno complexo, que acontece em vários contextos, incluindo as rodovias brasileiras. Geralmente está vinculado à prostituição, pornografia, tráfico, turismo sexual, dentre outros.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



O objetivo primordial deste mapeamento foi de subsidiar políticas públicas para o enfrentamento dos delitos relacionados à exploração sexual. Assim, a Polícia Rodoviária Federal e o grupo de trabalho definiram os indicadores de vulnerabilidade em um questionário com pontuações. A somatória da pontuação definiu os níveis de risco para a exploração sexual de crianças e adolescentes: crítico, alto, médio e baixo.

Os critérios que tem maior peso são: existência de prostituição de adulto, ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes pela lembrança do policial em determinada localidade nos últimos dois anos, registro de ocorrência de tráfico/consumo de drogas nos últimos 24 meses e presença constante de crianças e adolescentes no local.

Nos resultados apresentados pelo estudo, seguindo as tabelas de níveis de risco, o estado de Goiás aparece em oitavo lugar na tabela de nível crítico; quarto lugar na tabela de nível alto e terceiro lugar nas tabelas de nível médio e baixo. Sendo que em uma malha viária foram detectados 46 pontos no nível crítico (com distância média de 62 km entre os pontos); 32 pontos no nível alto (com distância média de 89,2 km entre os pontos); 28 pontos no nível médio (com distância de 101,9 km entre os pontos) e 11 pontos no nível baixo (com 259,4km de distância entre os pontos).

O estudo concluiu que nos estados em que o volume de tráfego é alto, a presença de pontos vulneráveis a exploração de crianças e adolescentes é diretamente proporcional. Na maioria dos estados os pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes encontram-se na área urbana, por facilitarem a interação entre as vítimas, agressores e ambientes propícios. No estado de Goiás 45 pontos estão localizados na área rural e 72 na área urbana; ocupando o quinto lugar na tabela de classificação dos pontos.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

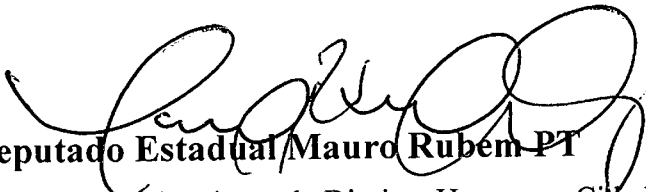
Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



A instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no estado de Goiás e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado é uma ação estratégica de prevenção, que visa superação deste fenômeno.

Acreditamos na relevância da proposta e conto com o apoio dos Nobres colegas na aprovação deste projeto, que será mais um instrumento que contribuirá para a erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso estado.


Deputado Estadual Mauro Rubem-PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 25/05/2011 Nº Processo: 2011002055

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº PROJETO DE LEI Nº 220/11

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação: DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO EDUCATIVA EM
RODOVIAS DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL E RODOVIAS FEDERAIS SOB A
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS



Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 290

DE 38 DE maio DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/05/2011
Secretário

Dispõe sobre a sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado de Goiás.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Goiás e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado.

Art. 2º - A sinalização educativa de que trata este projeto conterà os seguintes dizeres:
I – “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie – Disque 100.”
II – “A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncia – Disque 100.”

Art. 3º - Os demais aspectos da sinalização educativa de que trata este projeto serão definidos conjuntamente pela Secretaria de Cidadania e Trabalho e pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentária da AGETOP.

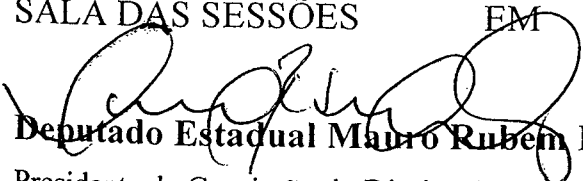
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

EM

DE

DE 2011.


Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente resguardaram na forma da Lei os direitos de crianças e adolescentes. Contudo, o abuso e/ou a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos, está presente em nossa sociedade e se manifesta em todas as classes sociais.

O Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes especifica a violência sexual de duas formas: abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) – utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual - e exploração sexual – utilização sexual de crianças ou adolescentes com intenção de lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. A exploração sexual é muito freqüente em cidades turísticas, portuárias e de entroncamentos rodoviários, além de áreas de garimpos.

O relatório do Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras (2009/2010) – uma iniciativa conjunta do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, Organização Internacional do Trabalho, Childhood Brasil e o setor privado - destaca que a exploração sexual é um fenômeno complexo, que acontece em vários contextos, incluindo as rodovias brasileiras. Geralmente está vinculado à prostituição, pornografia, tráfico, turismo sexual, dentre outros.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.
Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



O objetivo primordial deste mapeamento foi de subsidiar políticas públicas para o enfrentamento dos delitos relacionados à exploração sexual. Assim, a Polícia Rodoviária Federal e o grupo de trabalho definiram os indicadores de vulnerabilidade em um questionário com pontuações. A somatória da pontuação definiu os níveis de risco para a exploração sexual de crianças e adolescentes: crítico, alto, médio e baixo.

Os critérios que tem maior peso são: existência de prostituição de adulto, ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes pela lembrança do policial em determinada localidade nos últimos dois anos, registro de ocorrência de tráfico/consumo de drogas nos últimos 24 meses e presença constante de crianças e adolescentes no local.

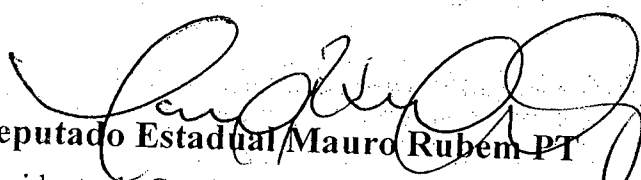
Nos resultados apresentados pelo estudo, seguindo as tabelas de níveis de risco, o estado de Goiás aparece em oitavo lugar na tabela de nível crítico; quarto lugar na tabela de nível alto e terceiro lugar nas tabelas de nível médio e baixo. Sendo que em uma malha viária foram detectados 46 pontos no nível crítico (com distância média de 62 km entre os pontos); 32 pontos no nível alto (com distância média de 89,2 km entre os pontos); 28 pontos no nível médio (com distância de 101,9 km entre os pontos) e 11 pontos no nível baixo (com 259,4km de distância entre os pontos).

O estudo concluiu que nos estados em que o volume de tráfego é alto, a presença de pontos vulneráveis a exploração de crianças e adolescentes é diretamente proporcional. Na maioria dos estados os pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes encontram-se na área urbana, por facilitarem a interação entre as vítimas, agressores e ambientes propícios. No estado de Goiás 45 pontos estão localizados na área rural e 72 na área urbana; ocupando o quinto lugar na tabela de classificação dos pontos.



A instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no estado de Goiás e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado é uma ação estratégica de prevenção, que visa superação deste fenômeno.

Acreditamos na relevância da proposta e conto com o apoio dos Nobres colegas na aprovação deste projeto, que será mais um instrumento que contribuirá para a erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso estado.


Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

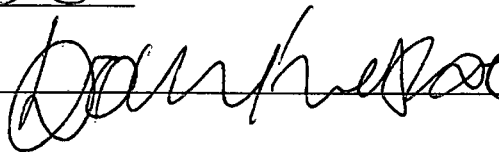
Ao Sr. Dep.(s) Jose de Lima

PARA RELATAR

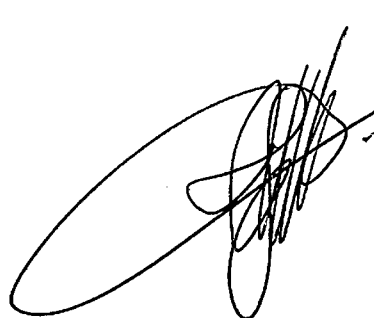
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/06 / 2011

Presidente:



Segue nossa fala em (3) três
Laudas datilografadas.



21/06/2011

PROCESSO N.º : 2011002055
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Dispõe sobre a sinalização educativa em rodovias da
malha viária estadual e rodovias federais sob a
administração do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO PRELIMINAR

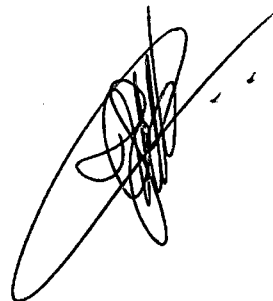
Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, determinando a instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Goiás e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado.

Segundo consta na proposição, a sinalização educativa conterá os seguintes dizeres:

i) "a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie – Disque 100."

li) "a exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie – Disque 100."

A justificativa informa que tais medidas tem a finalidade de combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho infantil em nosso Estado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência suplementar.

A obrigatoriedade de sinalização das rodovias estaduais, conforme previsto nessa proposição, é uma medida específica inserida no âmbito da competência legislativa estadual, o que torna o projeto em análise compatível com o sistema constitucional vigente.

No entanto, é necessário apresentar um substitutivo com a função de adequar o projeto do ponto de vista formal.

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 220, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização educativa nas rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual instalará, em caráter obrigatório, nas rodovias estaduais, placas de sinalização educativas com mensagens alusivas ao combate dos crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e de exploração do trabalho infantil.

Art. 2º A sinalização educativa de que trata esta Lei conterá os seguintes dizeres:

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

I – “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie – Disque 100”;

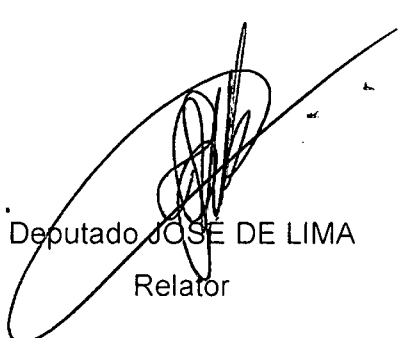
II – “A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie – Disque 100”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de 06

de 2011.



Deputado JOSÉ DE LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

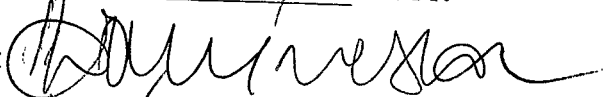
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2055/11

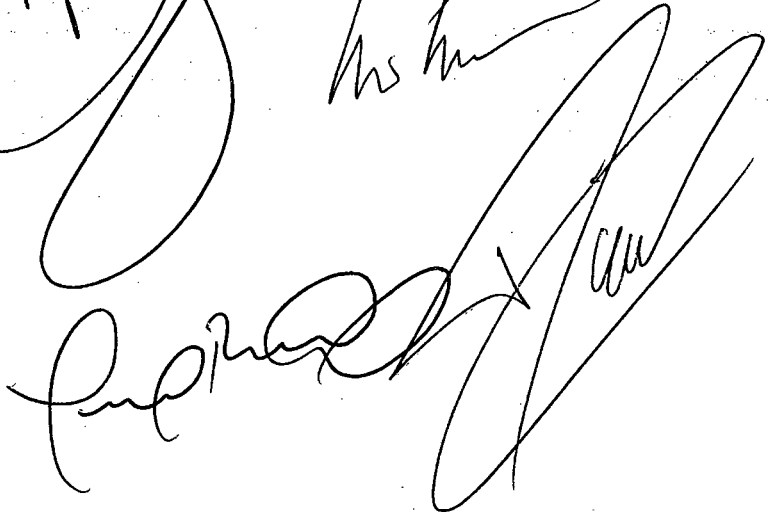
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 06 / 2011.

Presidente:

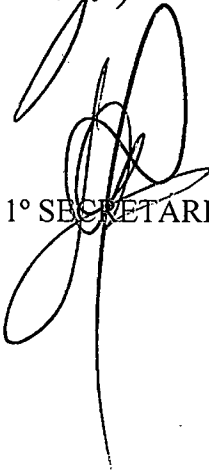




APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

EM, 02 DE  DE 2011.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Ao Sr. Deputado Daniel Villela
para **Relatar**.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2011.



Deputado **Karlos Cabral**
Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas

PROCESSO N.º : 2011002055
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Dispõe sobre a sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, determinando a instalação de sinalização educativa alusiva ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Goiás e à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias da malha viária estadual e rodovias federais sob a administração do Estado.

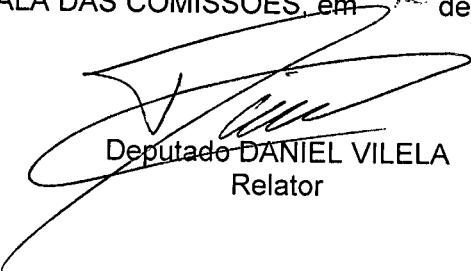
Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o substitutivo de autoria do ilustre Deputado José de Lima, decisão esta que foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, não há o que censurar na presente iniciativa que tem a relevante finalidade de instituir medidas de combate aos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil em nosso Estado.

Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de 03

de 2011.


Deputado DANIEL VILELA
Relator



COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Serviços e Obras Públicas **APROVA O PARECER** do Relator.

Sala Deputado Solon Amaral em 12 de 09 de 2011.

Presidente

Relator

Membros

[Handwritten signatures and stamps follow the labels. There are several large, overlapping signatures in black ink. A faint, rectangular stamp is visible at the bottom center of the page.]

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/08/2011
1º Secretário

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28/10/2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10/05/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 437-P

Goiânia, 11 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 95, aprovado em sessão realizada no dia 10 de maio do ano em curso, de autoria do nobre **Deputado MAURO RUBEM**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização educativa nas rodovias estaduais.

Atenciosamente,



Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2012.
LEI Nº , DE DE DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização educativa nas rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual instalará, em caráter obrigatório, nas rodovias estaduais, placas de sinalização educativas com mensagens alusivas ao combate dos crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e de exploração do trabalho infantil.

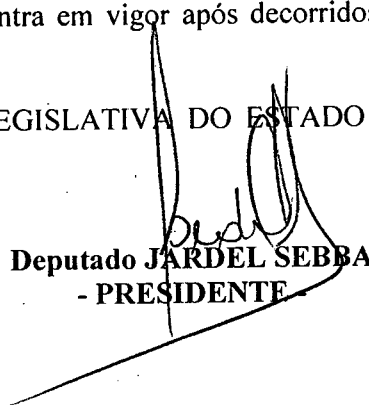
Art. 2º A sinalização educativa de que trata esta Lei conterá os seguintes dizeres:

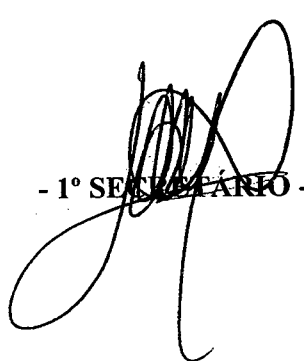
I – “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie – Disque 100”;

II – “A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie – Disque 100”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -